



LEI Nº. 1109, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 029/2017

SÚMULA: “CONCEDE INCENTIVO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a conceder incentivo gratuito, com Equipamentos de Transportes da Frota Municipal.

Art. 2º - Os Equipamentos de Transportes que compõe o presente programa de incentivo são: Retroescavadeira, Patrola, Pá Carregadeira, PC, Trator de Pneu com implementos, Trator Esteira e Caminhão Caçamba de 1 ou 2 eixos.

Art. 3º - Serão concedidas no máximo 04 (quatro) horas de serviços gratuitos por propriedade rural, com a utilização de até dois equipamentos especificadas no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - Apenas farão jus aos benefícios da presente Lei, os Produtores que preencherem as seguintes condições:

- I) Solicitar os serviços junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II) Não possuir débitos vencidos junto a Fazenda Municipal;
- III) Possuir propriedade rural com área não superior a 26 (vinte e seis) hectares.

Parágrafo Único: Os produtores rurais com área superior a 26 (vinte e seis) hectares e limitado a 100 (cem) hectares, serão atendidos pelo PROMAP – Programa Municipal de Apoio ao Produtor, regulamentado pela Lei Municipal 556/2005 e suas alterações.

Art. 5º - Os serviços serão executados seguindo a ordem cronológica da solicitação, porém, conciliando a mesma, a ordem de deslocamento geográfico das máquinas e dependerão também, da disponibilidade dos equipamentos e da existência de recursos disponíveis.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL NOVA CANAÃ DO NORTE

CNPJ 03.238.912/0001-94 – GESTÃO 2017-2020

Unindo forças para transformar

Art. 6º – Servirão como recursos para cobertura das despesas geradas pela presente Lei, as dotações próprias da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

Art. 7º - A regulamentação e regras de enquadramento dos pequenos produtores rurais serão definidos através de decreto municipal.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 11 de Setembro de 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Gabinete do Prefeito e publicada por afixação nos locais de costume, na data supra.

Rosângela Rocha do Santos
Secretária Municipal de Gabinete